

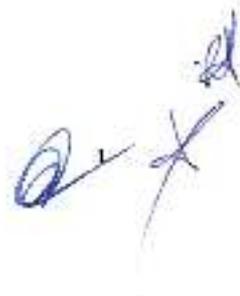
Termo de Contrato nº 003/SEME/2023

Processo Administrativo:	6019.2023/0000298-9
Ata de Registro de Preços:	17/SME/2022
Edital de Pregão Eletrônico:	40/SME/2022
Contratante:	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Contratada:	Ação Transportes e Turismo Ltda
CNPJ:	02.198.980/0001-04
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transportes em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível destinado aos eventos e programas esportivos e de lazer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços 17/SME/2020
Valor Unitário (por Viagem):	R\$ 1.600,00 (um mil e oitocentos reais)
Valor Total:	R\$ 2.358.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais)
Dotação:	19.10.27.812.3017.4.503.3.3.90.39.00-00
Nota de Empenho:	53.281/2023
Validade:	12 (doze) meses

O Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.122/0001-71, com sede na Alameda Iraé, 35 – Moema – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. Ricardo Pires Calcilolari, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Ação Transportes e Turismo Ltda, com sede na Rua João Tavares, 260-2, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, CEP 08053-380, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.198.980/0001-04, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. José Antonio Alves da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 3.461.608 SSP/SP e do CPF nº 022.766.508-15, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 40/SME/2022 e da Ata de Registro de Preços 17/SME/2022, resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
Objeto

- 1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de transporte de passageiros, em ônibus de fretamento por viagem, com fornecimento de veículo, condutor e combustível, destinada aos eventos e programas esportivos e de lazer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 17/SME/2022.



- 1.2. Para a execução do serviço, deverão ser observadas as especificações contidas no Anexo I do Edital 40/SME/2020 e a proposta da Contratada apresentada no Processo Eletrônico nº 6016.2018/0051734-7, que integram o presente, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda

Local e condições de execução dos serviços

- 2.1. O objeto deverá ser executado na forma e locais estabelecidos no Anexo I do Edital 40/SME/2020, que é parte integrante deste contrato.

LOTE	REGIÃO	Nº VIAGENS ESTIMADAS (12 meses)
1	Butantã/ Pinheiros/Lapa	120
2	Campo Limpo/ Capão Redondo/Jd. Ângela/ Vila Andrade/Jd. São Luis	120
5	Guaianases/ Cidade Hortêntes/ Lageado	200
7	Itaquera/ José Bonifácio/Pq. do Carmo/Cid. Líder/Aricanduva/Vila Formosa/Carião/ Vila Manchester	220
9	Penha (compreendendo também: Pari, Brás, Mooca, Água Rasa, Tablapé, Cangaíba, Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa, Arthur Alvim, Vila Matilde).	260
10	Pirituba (compreendendo também: Penas, Anhanguera, Jaraguá, São Domingos, Vila Leopoldina, Jaguaré, Lapa, Barra Funda, Perdizes, Jaraguá, Taubas).	220
12	São Mateus/Iguatemi/São Rafael/Sapopemba/Teotônio Vilela	170

- 2.2. O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, nos termos do Anexo I do Edital 40/SME/2020 e do contrato a ser firmado com a CONTRATADA.

Cláusula Terceira

Vigência

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável nos moldes previstos pela Lei nº 8.666/93.
- 3.2. O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

Cláusula Quarta

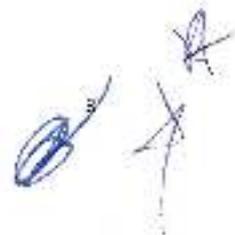
Preço e condições de pagamento

- 4.1. O valor unitário por viagem é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.358.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 19.10.27.812.301.7.4.503.3.3.90.39.00-00, no valor de R\$ 1.593.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil reais), conforme demonstra a Nota de Reserva nº 30.782/2023 e Nota de Empenho nº 53.281, para atender as despesas do presente exercício, devendo onerar dotação própria no exercício seguinte, em observância ao princípio da anualidade.

- 4.1.1. O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
- 4.2. O pagamento será realizado na forma prevista no item 5 da Ata.
- 4.3. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal/fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.4. Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.
- 4.5. Havendo atraso nos pagamentos, por parte da SEME, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012 ou legislação em vigor.
- 4.6. O prazo de pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020 e suas alterações, e deverá ocorrer mediante serviço efetivamente prestado via ordem de serviço.
- 4.7. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da empresa prestadora de serviço, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.8. Em caso de antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da DETENTORA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10.
- 4.10. Fica ressaltada sua inteira responsabilidade por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

Cláusula Quinta **Obrigações da Contratada**

- 5.1. Em cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, caberá a esta:
 - 5.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, devendo realizar o serviço com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo contratante e conforme dispositivos especificados em Edital;
 - 5.1.2. Ofertar os serviços de acordo com as exigências e em obediência às leis vigentes;
 - 5.1.3. Redigir e assinar as Ordens de Serviço;
 - 5.1.4. Responder e responsabilizar-se pelos serviços que executar;
 - 5.1.5. Executar, sem ônus para esta Secretaria e demais Órgãos Participantes, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas no momento da prestação dos serviços, sem prejuízos de possíveis sanções aplicáveis;
 - 5.1.6. Resguardar esta Secretaria contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes dos serviços solicitados e/ou executados;



- 5.1.7. Disponibilizar a quantidade de ônibus necessária para atendimento do objeto da contratação, devendo ter ônibus de reserva, nas mesmas condições do contrato, para substituição imediata de eventuais veículos quebrados, de modo a não provocar a perda de evento por parte da Unidade Requisitante.
- 5.1.8. Substituir imediatamente veículo escalado para serviços por outro com características idênticas, em caso de pane e acidentes de trânsito. Em declarado prejuízo por parte do fiscal de contrato, a mesma estará sujeita às penalidades que couberem ao caso.
- 5.1.9. Chegar ao local de embarque/saída, devidamente abastecidos, e com no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado.
- 5.1.10. Controlar os serviços executados, através de Termo de Recebimento Provisório conforme Anexo XI do Edital, o roteiro dos eventos a serem realizados, devidamente revisados pelos responsáveis de cada Unidade Requisitante/Usuária dos serviços e ao final ser devidamente assinado pelo fiscal responsável.
- 5.1.11. Deverá disponibilizar e garantir todo o suporte no fornecimento de veículo adaptado para cadeirantes e outras pessoas com mobilidade reduzida, conforme legislação vigente de acessibilidade, para atendimento da Unidade Requisitante, devendo, caso necessário, a contratada sublocar o veículo ou serviço, quando seus veículos não possuírem especificação adequada:
- 5.1.11.1. Os serviços descritos não deverão ser cobrados à parte, no entanto, a Unidade Requisitante deverá responsabilizar-se por indicar o número de passageiros na condição especial quando solicitar os serviços, sendo este quantitativo discriminado em Ordem de Serviços, conforme Anexo X do Edital.
- 5.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, assim como o suprimento de combustível, a troca de óleo, lubrificantes, estacionamento no local do evento, encargos, impostos e quaisquer despesas decorrentes do uso dos veículos.
- 5.1.13. Comparecer, sempre que esta Secretaria solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 48 (quarenta e oito) horas, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados ao objeto dos serviços.
- 5.1.14. Cumprir os prazos estabelecidos em Ordem de Serviços, conforme Anexo X do Edital, cabendo à Contratante, nos casos de inadequação do serviço, o direito de suspendê-lo e/ou aplicar as penalidades cabíveis, sem que à Contratado assista direito à indenização ou acréscimos de valores em contrato, e sem prejuízo das demais sanções previstas em termo de contrato e/ou instrumento congêneres;
- 5.1.15. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, cumprindo a legislação de trânsito vigente.
- 5.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do serviço.
- 5.1.17. Responsabilizar-se pelos custos referentes a estacionamento nos locais dos eventos.
- 5.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) motorista(s), com relação a: registros, salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista, que em hipótese alguma terão vínculo com a Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP.



5.1.19. O(s) motorista(s) da contratada na atividade de fretamento deverá(ão):

- 5.1.19.1. Estar devidamente registrado(s) no Cadastro Municipal de Condutores ou equivalente de acordo com legislação em vigor e com Carteira Nacional de Habilitação - CNH dentro de sua categoria, válida e sem restrições.
- 5.1.19.2. Estar devidamente habilitado(s) pelos órgãos competentes, segundo as Normas e Leis de Trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 5.1.19.3. Apresentar(em)-se corretamente uniformizado(s), portando crachá de identificação, sendo profissional(is) capacitado(s) e conviver(em) com o tipo de clientela à qual se destina o serviço, apresentando-se ao serviço requisitado munido(s) de um telefone móvel que permita(m) comunicação com o(s) professor(es) ou funcionário(s) responsável(is) pela viagem, bem como, com a própria sede da CONTRATADA.
- 5.1.19.4. Conduzir com disciplina a jornada de trabalho e comprometer(em)-se a manter o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas.
- 5.1.19.5. Trafegar seus veículos com passageiros sentados, com cinto de segurança devidamente preso, conforme legislação vigente, devendo ser respeitada a capacidade original de lotação de passageiros sentados do veículo.
- 5.1.19.6. Não se apresentar(em) ao serviço com sinais de embriaguez ou, sob efeito de substâncias tóxicas.
- 5.1.19.7. Estar(em) cliente(s) do Itinerário a ser seguido.
- 5.1.19.8. Anotar o total de quilômetros rodados (percurso de ida e volta), para fins apenas de controle interno. Estes dados deverão ser repassados para a Unidade Requisitante responsável pela viagem, quando necessário.
- 5.1.19.9. Para que todos os deveres do(s) motorista(s) se cumpram integralmente, a empresa deverá se responsabilizar por cada uma das obrigações relacionadas, coordenando os serviços e fiscalizando seu cumprimento.

5.1.20. O(s) veículo(s) da operadora na atividade de fretamento deverá(ão):

- 5.1.20.1. Estar devidamente autorizados pelos órgãos competentes, segundo as Normas e Leis de Trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 5.1.20.2. Ser utilizados ônibus tipo turismo, com assentos tipo poltrona, em conformidade com o Novo Código Nacional de Trânsito, tendo no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares, sendo que toda a frota deverá ter no máximo de 15 (quinze) anos de fabricação, conforme legislação vigente.
 - 5.1.20.2.1. Para o caso dos veículos adaptados para transporte de passageiros com mobilidade reduzida ou

deficiência, os mesmos devem ser acessíveis para 02 (dois) ou 04 (quatro) cadeirantes (sendo vans, micro-ônibus ou ônibus).

- 5.1.20.3. Estar em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados, com as portas, janelas e cintos de segurança em perfeito estado de funcionamento.
- 5.1.20.4. Possuir manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 5.1.20.5. Ser escalados para o serviço, limpos (aspirado e lavado, interna e externamente, dedetizado), com a manutenção preventiva e corretiva em dia e portar a documentação obrigatória, à disposição da Contratante e da Fiscalização do Trânsito, e em perfeitas condições de uso.
- 5.1.20.6. Estar munidos dos equipamentos de segurança previstos em Lei.
- 5.1.20.7. Possuir as poltronas/assentos equipados com cinto de segurança individual em perfeito estado de funcionamento.
- 5.1.20.8. Deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, assim que atingirem a idade máxima de 15 (quinze) anos, conforme legislação vigente.
- 5.1.20.9. Os veículos deverão estar regulados, visando minimizar os níveis de emissão de gases poluentes, bem como, visando minimizar os níveis de emissão sonora, atendendo legislação que rege a matéria em vigência. A empresa, portanto, deve manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus e demais resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 5.1.20.10. Para que todos os deveres dos motoristas se cumpram integralmente a empresa deverá se responsabilizar por cada uma das obrigações acima relatadas.
- 5.1.20.11. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do Anexo I deste ajuste, e responder em qualquer caso por eventual dano ou prejuízo de qualquer natureza, que possa causar a terceiros, bem como, pela inexecução total ou execução parcial deste objeto;
- 5.1.20.12. Assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 5.1.20.13. Assumir os encargos fiscais e comerciais na prestação dos serviços;
- 5.1.20.14. Não manter em seu quadro, contratar ou utilizar servidores desta Secretaria, sob qualquer pretexto, na execução dos serviços;
- 5.1.20.15. Comunicar à esta Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário e/ou quando lhe for solicitado.



- 5.1.20.15. Manter em vigência o Termo de Autorização – TA, expedido pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT, conforme determina a Lei nº 16.311, DE 12 de novembro de 2015;
- 5.1.20.16.1. O Termo de Autorização – TA deverá estar dentro da validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente, preenchidas as condições previstas nesta lei.
- 5.1.20.17. Manter em vigência o Certificado de Vínculo ao Serviço – CVS, conforme determina a Lei nº 16.311, DE 12 de novembro de 2015.
- 5.1.20.17.1. O Certificado de Vínculo ao Serviço – CVS deverá estar dentro da validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente, preenchidas as condições previstas nesta lei.
- 5.1.20.18. Afixar, na parte externa do veículo, o número de identificação de seu Termo de Autorização - TA, na forma a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT;
- 5.1.20.19. Manter, sob a guarda do motorista, os seguintes documentos:
- 5.1.20.19.1. Cópia simples do Termo de Autorização - TA ou do Termo de Autorização Simplificado – TA;
- 5.1.20.19.2. Certificado de Vínculo ao Serviço – CVS.
- 5.1.20.20. Manter durante a vigência da Ata e ou execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 5.1.20.21. Realizar demais obrigações previstas em Contrato.

Cláusula Sexta **Obrigações da Contratante**

- 6.1. Para a execução dos serviços do presente Termo de Referência, esta Secretaria, demais Órgãos Participantes ou Órgãos Não Participantes deverão atentar-se ao especificado em art. 7º do Decreto 56.144/2015, pelo que reiteramos:
- 6.1.1. Informar ao Órgão Gerenciador toda aquisição pretendida e efetivada através dos formulários próprios via processo SEI;
- 6.1.2. Efetuar os pagamentos, conforme valores e prazos;
- 6.1.3. Fornecer os elementos suficientes e necessários à execução dos serviços, informando a vencedora do certame, via e-mail e/ou publicação via Diário Oficial das Ordens de Serviços;
- 6.1.4. Designar o(s) fiscal(is) do contrato, conforme decreto 54.873/2014;
- 6.1.5. Informar ao Órgão Gerenciador quaisquer intercorrências relativas à aquisição, que ensejem nas tipificações de Item 7 do Anexo I deste ajuste, ainda que seja o contratante o responsável por sua aplicação.

- 6.1.5. Além das obrigações previstas no referido Decreto, o Órgão Contratante deverá:
- 6.1.6.1. Entregar à Contratada documentos e informações necessárias ao bom andamento das atividades (itinerário, horários de partida e chegada), juntamente com o Ordem de Serviços, conforme modelo constante no Anexo X do Edital;
 - 6.1.6.2. Toda contratação de serviços deverá ser firmada por contrato e efetivada por meio de Ordem de Serviços, conforme modelo constante no Anexo X do Edital, firmado entre a Contratante e a Detentora da Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.6.3. Informar a Contratada sobre a demanda de serviço de transporte para pessoa com deficiência e mobilidade reduzida com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência indicando o número de usuários;
 - 6.1.6.4. Transmitir por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas;
 - 6.1.6.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela Contratada, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
 - 6.1.6.6. Solicitar, através de notificação por escrito à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer profissional que não atenda aos pontos do Item 04 (quatro). Em caso de dispensa, não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade;
 - 6.1.6.7. Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas no contrato;
 - 6.1.6.8. Acompanhar e fiscalizar, através de representante(s) da Administração especialmente designado(s), a execução do objeto do contrato;
- 6.1.7. Ao servidor da contratante responsável pela viagem requisitada (fiscal designado) compete:
- 6.1.7.1. Anotar as placas do veículo, nome do motorista e, se possível, fotografar o ônibus externa e internamente;
 - 6.1.7.2. A cada saída, vistoriar o veículo antes da entrada dos passageiros, verificando suas condições e possibilidades de uso;
 - 6.1.7.3. Caso não haja possibilidade de uso devido às condições do veículo apresentado, e/ou sendo verificado eventual risco à integridade dos passageiros, solicitar a troca imediata e, não sendo possível, não autorizar o embarque dos passageiros, comunicando o ocorrido à autoridade competente;
 - 6.1.7.4. Elaborar pequeno relatório da viagem, apontando os pontos relacionados ao cumprimento das obrigações da contratada, na que se refere aos serviços em andamento;
 - 6.1.7.5. Por ocasião de cada viagem, providenciar a lista de passageiros, com nome e RG, portando, sempre, uma cópia e deixando outra como responsável pela Unidade Requisitante;

6.1.7.6. Informar à Unidade Gestora da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências relativas às decisões de pena idênea/multa, com a finalidade de se garantir a sua plena fiscalização.

6.1.7.7. Realizar demais obrigações previstas em Edital.

Cláusula Sétima

Termos de Recebimento Provisório

7.1. O serviço do Registro de Preços será recebido pelo Órgão Contratante consoante o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, será recebido da forma que se segue:

7.1.1. O Recebimento Provisório ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis, contados ao final da execução do serviço, no local e endereço indicados na Ordem de Serviço;

7.1.1.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro funcional (RF), do servidor da Contratante responsável pela Unidade Escolar e/ou DRE;

7.1.2. O Recebimento Definitivo, dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do termo de recebimento provisório pelo fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da execução do serviço contratado, mediante Termo de Recebimento firmado pelo servidor responsável.

7.1.3. Na hipótese de identificação de serviço que não esteja em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, a SME/Órgão Contratante poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todos os encargos/penalidades decorrentes do não atendimento.

Cláusula Oitava

Penalidades

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 44.279/03, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, sendo que as multas serão aplicadas como segue:

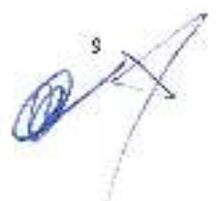
8.1.1. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho caso a CONTRATADA se recuse a assinar Contratos oriundos da Ata de Registros de Preços ou retirar nota de empenho, ou ainda, a(s) Ordem(ns) de Serviço dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação.

8.1.2. A Detentora incidirá na mesma penalidade caso não apresente a documentação necessária para a assinatura do Contrato ou a retirada da nota de empenho.

8.1.3. Nessas hipóteses, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante das penas de impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos e/ou de declaração de inidoneidade.

8.1.4. Multa por atraso dos horários estabelecidos pela Administração, mediante Ateste de Prestação de Serviços assinados pelo (s) Fiscal (is) do contrato na execução dos serviços para cada atraso verificado, em função do tempo e sobre o valor da Nota de Empenho conforme tabela abaixo:

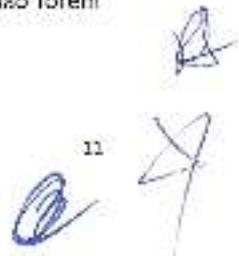
TEMPO DE ATRASO:	% DA MULTA SOBRE A VIAGEM
ATÉ 30 MINUTOS	5% (CINCO POR CENTO)



9

DE 30 MINUTOS À 1 (UMA) HORA	10% (DEZ POR CENTO)
ACIMA DE 1 (UMA) HORA	20% (VINTE POR CENTO)

- 8.1.5. Multa por inexecução parcial do ajuste: 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 8.1.6. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- 8.1.7. Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do ajuste por não atendimento a qualquer item disposto no Anexo I deste ajuste, além de demais sanções a serem relatadas pelo fiscal do contrato para casos de gravidade (embriaguez, irregularidades no veículo, etc.).
- 8.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, nos casos em que a licitante recusar-se a assinar o Contrato ou não apresentar a documentação exigida para a assinatura, ou apresentar documentação falsa, não mantiver proposta ou lance, fraudar na execução das obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Nessas hipóteses, a critério da Administração, poderá haver a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 5 (cinco) anos.
- 8.1.9. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.
- 8.1.10. Caso o veículo não apresente as condições de higiene e manutenção exigidas, a empresa será penalizada em 5% (cinco por cento) do valor da viagem, em caso de reincidência, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da propositura de inclusão na lista de empresas punidas e impedidas de licitar com a Administração Pública Municipal.
- 8.1.11. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.1.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação de penalidades relacionadas em legislação vigente.
- 8.1.13. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento ou, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- 8.1.14. Cabe a cada órgão participante ou unidades descentralizadas de SME, na condição de fiscal do contrato, a aplicação das penalidades previstas na respectiva Ata, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.
- 8.1.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso na conformidade da legislação vigente, observado os prazos aí fixados.
- 8.1.16. Os recursos devem ser dirigidos à Unidade Contratante de cada Órgão nas condições previstas em contrato, para deliberação do Ordenador de Despesas.
- 8.1.17. Caberão recursos protocolados junto aos endereços dos Órgãos Participantes do presente registro de preços.
- 8.1.18. Para o caso das contratações efetivadas pelos órgãos participantes, os recursos devem ser dirigidos ao Ordenador de Despesas daquele órgão.

- 8.1.19. Toda decisão sobre aplicação de penalidade deverá ser informada ao Órgão Gestor do Registro de Preços, com a finalidade de se garantir o pleno cumprimento da fiscalização geral da Ata.
- 8.2. Multa pela recusa da CONTRATADA em assinar e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;
- 8.3. Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;
- 8.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da viagem, pela falta de asselo e/ou uniformização inadequada por motorista.
- 8.5. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA, a mesma estará sujeita às sanções administrativas, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 8.6. Previamente à aplicação da penalidade, a Contratada será intimada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.
- 8.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis.
- 8.8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses listadas acarretará a aplicação de penalidades relacionadas na Lei 8.666/93.
- 8.9. A importância relativa às multas poderá ser descontada de valores devidos pela SEME à detentora ou ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.
- 8.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 8.11. Cabe a cada órgão participante e unidades descentralizadas de SME, na condição de fiscal do contrato, a aplicação das penalidades previstas na respectiva ata, devendo a unidade requisitante informar textualmente se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.
- 8.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 8.13. Os recursos devem ser dirigidos à Unidade Contratante de cada órgão nas condições previstas em contrato, para deliberação do Ordenador de Despesas.
- 8.14. Caberão recursos protocolados junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sito à Rua Pedro de Toledo, 1591, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04039-094, das 9h às 17h - dentro do prazo previsto nos termos do art. 109 da Lei Federal 8666/1993, observados os prazos ali fixados. Os recursos devem ser dirigidos a SEME/DGPE - Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer.
- 8.15. Não serão conhecidos recursos enviados por fax ou meio eletrônico se os originais não forem fisicamente protocolizados dentro do prazo previsto em lei.



- 8.16. Sem prejuízo da aplicação de multa à Contratada, se a infração cometida caracterizar má-fé ou causar risco de desabastecimento, pode ainda ser aplicada a critério da administração, as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 8.17. Toda decisão sobre aplicação de penalidade deverá ser informada ao órgão gestor do Registro de Preços, com a finalidade de se garantir o pleno cumprimento da fiscalização geral da Ata.
- 8.18. A eventual aplicação das penalidades previstas na Ata ou sua dispensa caberá à SME, devendo a unidade requisitante informar se a infração ocorreu por culpa da detentora ou por força maior, caso fortuito ou fato imputável à Administração, conforme o caso.
- 8.19. As penalidades de advertência e multa devem ser aplicadas diretamente pelos órgãos participantes.
- 8.20. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto no Decreto Municipal 44.779/2003.

Cláusula Nona
Da Rescisão Contratual

- 9.1. Sem prejuízo das hipóteses de rescisão previstas na Ata, constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interposição [judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei ou regulamento.
- 9.3. No caso de rescisão contratual serão aplicados os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Cláusula Décima
Da Assinatura do Termo de Contrato

- 10.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste Instrumento, deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
 - d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA. No caso da contratada ter domicílio no estado de São Paulo a certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.



12

- e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da CONTRATADA.
- f) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.
- g) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o licitante não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
- h) Documento obtido via Internet comprovando a ausência de inscrição do licitante no CADIN Municipal.
- i) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- k) Certificado emitido pelo sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
- l) Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- m) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- n) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- o) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo, de acordo com o Anexo IV do Edital.
- p) Declaração de não possuir a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo no quadro societário, de acordo com o Anexo IV do Edital.

Cláusula Décima Primeira

Do Sigilo das Informações e do Tratamento de Dados Pessoais Relacionados à Formalização e à Execução deste Contrato

- 11.1. A Contratada obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 11.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 11.3. A obrigação prevista no Decreto Municipal nº 59.767/2020, manter confidencialidade de dados pessoais, se estende após o término da vigência deste Contrato, e sua violação poderá ensejar à parte infratora em multa contratual, conforme previsto no item 10.4.7 da Cláusula Nona acima, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

- 11.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 11.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.
- 11.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 11.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 11.8. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) caso os dados se tomem desnecessários;
 - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 11.9. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 11.10. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 11.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidas por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 11.12. CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

Cláusula Décima Segunda
Disposições Gerais

- 12.1. Os ajustes, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, vinculando-se a contratada aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/SME/2022 e da Ata de Registro de Preços 17/SME/2022.

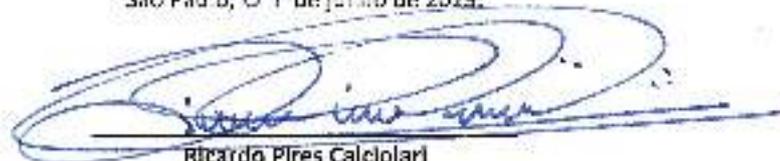
- 12.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.
- 12.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precatório.
- 12.4. A função de fiscal do presente contrato e de suplente será exercida pelos servidores indicados no despacho proferido pelo ordenador de despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 46.279/03 e, normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Terceira
Foro

- 13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 07 de junho de 2023.



Ricardo Pires Calcilolari
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME



José Antônio Alves da Silva
Ação Transportes e Turismo Ltda

TESTEMUNHAS:

1 - 
R.G. 

2 - 
R.G. 